



PARECER TÉCNICO Nº 046/2025
AUTORIZAÇÃO PARA SUPRESSÃO E DESTOCA DE VEGETAÇÃO
DRA – DEPARTAMENTO DE RECURSOS AMBIENTAIS

1. PROCESSO ADMINISTRATIVO			
1.1. Nº DO PROCESSO	01/19452/2024	1.2. DATA DO PROTOCOLO:	04/11/2024

SOLICITAÇÃO: Supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente.

PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA: Implantação de culturas anuais (fl. 99).

TAXA FLORESTAL:	Madeira nativa (2,87 m ³) -DAE nº 2901345215973 – R\$141,68 (comprovante: fl. 05-06).
	Lenha nativa (7,10 m ³) -DAE nº 2901345215639 – R\$52,48 (comprovante: fl. 03-04)
REPOSIÇÃO FLORESTAL:	Madeira+Lenha (9,97 ³) - DAE nº1501358191865–R\$203,40 (comprovante: fl.111- 112) e DAE nº1501368401731–R\$127,46 (comprovante: fl.124- 125)
TAXA DE EXPEDIENTE:	GAM 09-2025-0000962-01-01-3 – R\$ 697,65 (comprovante: fl. 100-101)

2. DADOS DO EMPREENDEDOR			
2.1. NOME:	Ivan Tomaz de Medonça	2.2. CPF:	020.114.228-76
2.3. ENDEREÇO:	Rua José Pedro Fernandes, nº 450, Oneida Mendes II, CEP: 38082-452; Uberaba - MG.		
2.4. RESPONSÁVEL LEGAL:	Helder Cassimiro de Oliveira		
2.5. OBSERVAÇÃO:	1) Quem assina o requerimento é o representante legal, conforme procuração, folha 17 do PA, que o autoriza a representar o requerente junto aos Órgãos Ambientais.		

3. DADOS DO EMPREENDIMENTO							
3.1. NOME DA PROPRIEDADE:	Fazenda Furna da Onça - Gleba 03	3.2. MATRÍCULA	100.955				
3.3. ENDEREÇO:	Siga pela BR-050, a partir da UBYFOL, por 9,4 km. Continue em frente para permanecer na BR-050 e siga por mais 33,6 km. Faça o retorno após o Posto Caxuxa Calcário e, após 210 metros, vire à direita. Depois de 10,7 km, vire à esquerda e, novamente, à esquerda após 1,5 km. Vire à esquerda mais uma vez e siga por 1,7 km. Em seguida, vire à esquerda novamente e percorra 800 metros até chegar à sede da propriedade.						
3.4. RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES:	<input checked="" type="checkbox"/> PROPRIETÁRIO	<input type="checkbox"/> ARRENDATÁRIO	<input type="checkbox"/> OUTROS	FOLHA	40		
3.5. APA DO RIO UBERABA:	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO			FOLHA	20	
3.6. COORDENADAS (WGS84)	GEOGRÁFICAS	LATITUDE	19°22'25.5"S	LONGITUDE	48° 12'11.1"O		
	UTM: X:	793802.57 m E	Y:	7855298.35m S	FUSO	22k	
3.7. CAR							
3.7.1. DESCRIÇÃO DE ÁREAS	TOTAL (ha)	141,6911	FOLHA	29			
	RESERVA LEGAL (ha)	28,0492	FOLHA	31			
	PRESERVAÇÃO PERMANENTE (ha)	7,2459	FOLHA	31			
	ÁREA CONSOLIDADA (ha)	113,5871	FOLHA	31			
3.7.2. REGISTRO NO CAR	MG-3170107.07B4.CB37.F94D.4E10.8C8F.02B9.5A50.BEE3	FOLHA	29-31				

4. DADOS DA SUPRESSÃO		
4.1. FOI APRESENTADO:	<input checked="" type="checkbox"/> LEVANTAMENTO FLORÍSTICO	<input type="checkbox"/> INVENTÁRIO FLORESTAL
4.2. OBSERVAÇÕES:	4.2.1. Serão suprimidas árvores isoladas, de acordo como Decreto nº 47749 de 11/11/2019 em seu artigo 2º, inciso IV.	
4.3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	TIPO	QUANTIDADE
	Nativas	150
4.3.1. SUPRESSÃO DE ÁRVORES ISOLADAS	Exóticas	0
	Ipês-amarelos	3
	Pequiyeiros	1
	Cedro (proibido de corte)	0



4.3.2. METODOLOGIA-CENSO (100%)	Palmeiras	0
	Mortas	0
	TOTAL	154
4.3.3. ÁREA DE SUPRESSÃO:	1,3837	ha
4.3.4. VOLUMETRIA TOTAL	9,97	m³
4.4. MOTIVO DA SUPRESSÃO:	Implantação de culturas anuais.	
4.5. ÁREA ENVOLVE FAIXA DE SEGURANÇA, SERVIDÃO, ETC.:	(X) NÃO	() SIM
4.6. TIPO DE VEGETAÇÃO:	(X) NATIVA	() EXÓTICA
4.7. ASPECTO FITOFISIONÔMICO:	Bioma Cerrado	
4.8. ESTADO FITOSSANITÁRIO APARENTE:	Satisfatório	
4.9. DATA DA VISTORIA:	01/04/2025	
4.10. INDIVÍDUOS ARBÓREOS/ÁREAS A SEREM PRESERVADOS*	(X) NÃO	() SIM
5. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO (fl.40)		
5.1. Produto/Subproduto	5.2. ESPECIFICAÇÃO	ISOLADAS
LENHA	5.2.1. LENHA NATIVA:	7,1
MADEIRA	5.2.2. MADEIRA NATIVA:	2,87
5.3. RENDIMENTO TOTAL:	9,97	
5.4. DESTINAÇÃO:	Será utilizado no próprio imóvel e o material nobre será incorporado ao solo.	

6. COMPENSATÓRIA			
6.1. LEGISLAÇÃO RELACIONADA:			
<ul style="list-style-type: none"> Lei Estadual nº 20.308/2012 Decreto Estadual nº 47.749/2019 	<ul style="list-style-type: none"> Deliberação Normativa COMAM nº 10 de 13/12/2017 Convênio de Cooperação Técnica SEMAD/IEF/UBERABA nº 1370.01.0009/2019-33 		
6.2-MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	De acordo com a Lei nº 20.922/2013 e o Decreto nº 47.749/2019, nos termos do art. 114, §1º, III, o requerente optou pelo recolhimento à conta de Arrecadação da Reposição Florestal , para cumprimento da compensação (fl. 111- 112 e fl.124- 125) e Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos e Pequizeiros (fl. 73).		
6.3. VALOR DA COMPENSATÓRIA:	DAE nº 1501358191865-R\$203,40 (comprovante: fl.111- 112) e DAE nº 1501368401731-R\$127,46 (comprovante: fl.124- 125).		
6.4. PROTEGIDAS:			
6.4.1 - MODALIDADE DEFINIDA PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL:	Projeto de Plantio dos Ipês-Amarelos e Pequizeiros (fl. 73).		
Espécies	Árvores amostradas	Proporção por Espécie	Árvores a Serem Compensadas
Ipês-amarelos	03	5:1	15
Pequis	01	10:1	10
Total	05	***	25

7. RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA ELABORAÇÃO DO LEVANTAMENTO FLORESTAL							
7.1. NOME:	Paulo Ricardo da Silva Camargo			7.2. Nº REGISTRO:	CRBio - 128416/04D		
7.3. TIPO DOC.:	(X) ART	() RRT	Nº DOC.:	20241000113458	FOLHA	33	

8. DATA DE PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO	
17/12/2025	

9. PARECER TÉCNICO			
9.1. POSICIONAMENTO TÉCNICO:	(X) DEFERIMENTO	() INDEFERIMENTO	
9.2. PRAZO DA AUTORIZAÇÃO (EM CASO DE DEFERIMENTO):	03 (três) anos		

**10. TÉCNICO(S) RESPONSÁVEL(IS) PELO PREENCHIMENTO DESTES FORMULÁRIO**

NOME:	Mardiany Ribeiro dos Reis – Bióloga CRBio 128.568/04-D	ASS.:	
-------	--	-------	--

11. CIÊNCIA

NOME:	CHEFE DRA:	Isis Daniely Ferreira Rocha Ribeiro	ASS.:	
	JURÍDICO:	Letícia Rezende Giani	ASS.:	
	SEC. ADJUNTO:	Vinícius Arcanjo da Silva	ASS.:	
	SECRETÁRIO:	Edno César da Silveira	ASS.:	

12. CONSIDERAÇÕES

- 12.1. A madeira proveniente de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF e aptas à serraria ou marcenaria, não poderão ser convertida em lenha, carvão ou incorporada ao solo, conforme disposto no art. 22 do Decreto nº 47.749/2019. Para fins de aplicação dessa norma, entende-se por madeira de uso nobre aquela extraída na forma de toras, caracterizadas como seções do tronco ou sua principal parte, com diâmetro superior a vinte centímetros e comprimento igual ou superior a duzentos e vinte centímetros, em formato cilíndrico e alongado, conforme definido no art. 30 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102 DE 26/10/2021 e seu parágrafo único.
- 12.2. Este parecer técnico foi emitido tomando como base as informações apresentadas no Processo.
- 12.3. Durante vistoria *in loco*, constatamos que as espécies e a quantidade de indivíduos observados estão de acordo com o que foi apresentado no levantamento florístico.
- 12.4. O empreendedor deverá comprovar destinação final adequada do material lenhoso 30 dias após a supressão.
- 12.5. Caso sejam descobertas quaisquer tipos de áreas com restrições ambientais durante a execução do serviço, estas deverão ser respeitadas e o órgão ambiental responsável deverá ser informado.
- 12.6. Concluimos que **NÃO HÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE SUPRESSÃO.**
- 12.7. Demonstrar a devida efetiva disposição final adequada dos produtos e subprodutos florestais, oriundos ou Advindos da supressão ora autorizada, de conformidade com os pressupostos consignados na legislação vigente.